



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 123/2025

Institui, no calendário oficial do Município de Mogi Mirim, o Setembro Azul, mês dedicado à valorização da comunidade surda e à promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim, o **Setembro Azul**, dedicado à valorização da comunidade surda, à promoção da acessibilidade e à difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Art. 2º Durante o mês de setembro, o Poder Público poderá, isoladamente ou em parceria com entidades civis, realizar ações de:

- I – palestras, seminários e campanhas educativas sobre a cultura e os direitos da pessoa surda;
- II – incentivo ao ensino e à difusão da Libras em escolas, repartições públicas e instituições privadas;
- III – atividades culturais e sociais voltadas à valorização da identidade surda;
- IV – iluminação de prédios e logradouros públicos com a cor azul, como forma de sensibilização da sociedade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 08 de setembro de 2025.

WILIANS MENDES DE OLIVEIRA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Setembro Azul, mês dedicado à valorização da comunidade surda, à promoção da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e ao fortalecimento da acessibilidade comunicacional.

A escolha do mês de setembro não é aleatória. É nele que se concentram datas de grande relevância para a comunidade surda, como o Dia Internacional das Línguas de Sinais (23 de setembro), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), e o Dia Nacional do Surdo (26 de setembro), em referência à inauguração da primeira escola de surdos no Brasil, em 1857, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no Rio de Janeiro¹.

A cor azul, símbolo do movimento, remete a um período de luta e resistência: durante a Segunda Guerra Mundial, pessoas com deficiência eram obrigadas a usar fitas azuis no braço, como forma de segregação. Com o tempo, esse símbolo foi ressignificado e passou a representar orgulho, identidade e valorização da comunidade surda.

No Brasil, a Lei Federal nº 10.436/2002 reconheceu a Libras como meio legal de comunicação e expressão², e o Decreto nº 5.626/2005 regulamentou seu uso, determinando sua inserção em instituições de ensino e repartições públicas³. Mais recentemente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidou os direitos à acessibilidade, à comunicação e à participação plena da pessoa com deficiência na vida social⁴.

Apesar dos avanços, ainda é grande o desafio da inclusão efetiva. A ausência de intérpretes de Libras em serviços públicos, a falta de capacitação de profissionais e a escassa difusão da cultura surda contribuem para a exclusão e para a barreira comunicacional enfrentada cotidianamente por milhares de cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Instituir o Setembro Azul no calendário oficial do Município de Mogi Mirim significa não apenas aderir a um movimento nacional e internacional de conscientização, mas também reafirmar o compromisso do Poder Público local com a promoção da cidadania, da igualdade de oportunidades e da valorização da diversidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2291/2025 - 08/09/2025 - 09:45 - 4454-G1KS-5C18-PYVG

-
1. Dia Nacional do Surdo – Lei Federal nº 11.796, de 29 de outubro de 2008.
 2. Libras como meio legal de comunicação e expressão – Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.
 3. Regulamentação da Libras – Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.
 4. Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4454G1KS5C18PYVG>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4454-G1KS-5C18-PYVG

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:2291/2025 - 08/09/2025 - 09:45 - 4454-G1KS-5C18-PYVG